



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 295/71

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a abrir através decreto os seguintes créditos especiais :

- a) - no valor de **Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros)** destinado a adquirir cobertores para a contribuição do município à campanha do agasalho;
- b) - no valor de **Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros)** destinados a concessão de subvenção a Assistência Social Adventista;

Artigo 2º - A entidade a que se refere o item b ao artigo 1º fica desde já reconhecida como de utilidade pública;

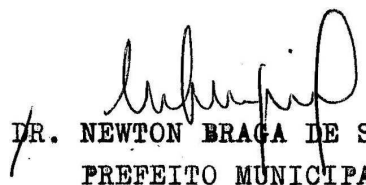
Artigo 3º - Para fazer face a abertura dos créditos a que se refere os incisos do artigo 1º - serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, verificados no balanço patrimonial do exercício anterior, cujas despesas serão classificadas na seguinte dotação orçamentária:

BEM ESTAR SOCIAL

- 85 Assistência Social
- 3111 Despesas Correntes
- 3270 Diversas transferências correntes

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 30 DE JUNHO DE 1971.


DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL.


MARCELO ZANELLO MILLÈO
SECRETARIO MUNICIPAL